

ENTRADA

Palmas: 10 FEV. 2026




Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24 / 02 / 2026



1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02



Projeto de Lei nº 28 /2026

Institui o “Protocolo Círculo do Cuidado” de enfrentamento à violência doméstica e de acolhimento às mulheres em situação de violência, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Protocolo Círculo do Cuidado, de adesão voluntária por estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, por meio da identificação precoce, escuta qualificada e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

Art. 2º A adesão voluntária ao Protocolo Círculo do Cuidado poderá ser identificada mediante informação visível no local, constando a expressão: "Este estabelecimento adota o Protocolo Círculo do Cuidado de enfrentamento à violência doméstica e acolhimento das vítimas."

§ 1º A identificação poderá ser afixada em local de fácil visualização pelo público, como fachadas, recepções, entradas ou balcões de atendimento.

§ 2º A afixação do aviso referido neste artigo não implica obrigação de custeio ou despesa pública, podendo ser realizada de forma espontânea pelos entes aderentes.

Art. 3º O Protocolo Círculo do Cuidado tem como objetivos:





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

- I - incentivar a criação de espaços seguros de acolhimento e escuta qualificada, respeitando o tempo e as decisões das mulheres;
- II - promover a identificação precoce de casos de violência doméstica por meio da capacitação e sensibilização de profissionais;
- III - fomentar a integração entre saúde, assistência social e justiça, incluindo o acompanhamento por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e outros profissionais de atenção primária;
- IV - estimular o aconselhamento e o apoio contínuo, garantindo sigilo e encaminhamento adequado à rede de proteção;
- V - constituir banco de dados estatísticos de caráter informativo, voltado à formulação de políticas públicas de atenção integral às mulheres, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- VI - valorizar boas práticas de enfrentamento à violência doméstica desenvolvidas por iniciativas comunitárias, públicas ou privadas.

Art. 4º Os estabelecimentos que aderirem ao Protocolo Círculo do Cuidado poderão, voluntariamente:

- I - designar profissionais capacitados para acolher e orientar mulheres em situação de violência;
- II - disponibilizar materiais informativos sobre canais de denúncia e serviços de apoio, como o Disque 180, 190, Delegacias Especializadas, Casas da Mulher Brasileira, CREAS e Defensorias Públicas;
- III - realizar ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção da violência doméstica e à promoção da igualdade de gênero;
- IV - estabelecer parcerias com instituições públicas, conselhos e entidades da sociedade civil para ampliação do alcance das ações de acolhimento e orientação.

Art. 5º O fluxo mínimo de atendimento previsto no Protocolo Círculo do Cuidado compreenderá:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS

- I - acolhimento inicial e escuta empática da mulher, em ambiente que garanta privacidade e segurança;
- II - orientação sobre direitos e serviços disponíveis, sem indução ou coação à denúncia;
- III - encaminhamento sigiloso, quando necessário, à unidade de saúde, assistência social ou órgão policial competente;
- IV - atendimento continuado, com articulação junto aos serviços de atenção básica, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e equipes de Saúde da Família;
- V - respeito à autonomia e ao tempo da vítima, assegurando apoio sem exposição indevida ou revitimização.

Art. 6º Os órgãos públicos e entidades privadas poderão adotar o Protocolo Círculo do Cuidado de forma colaborativa e autônoma, observadas as legislações vigentes e as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 7º Esta Lei não implica aumento de despesa pública e não cria obrigação de custeio adicional ao Estado, podendo sua aplicação ser realizada por meio de parcerias, campanhas institucionais e iniciativas voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2026.


MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMS

A presente proposição tem por finalidade instituir o Protocolo Círculo do Cuidado, instrumento de adesão voluntária que permite a estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins integrarem, de forma espontânea e colaborativa, um fluxo mínimo de acolhimento integral às mulheres em situação de violência doméstica.

A urgência desta proposição se torna ainda mais evidente diante do cenário alarmante vivido em Tocantins. Somente no ano de 2025, 68 mulheres foram vítimas de feminicídio no Estado, número que escancara o descontrole da violência de gênero e reafirma a necessidade de políticas públicas estruturadas, permanentes e territorializadas. Esse dado não é apenas estatístico, ele simboliza vidas interrompidas, projetos destruídos e famílias devastadas por uma violência que, em muitos casos, poderia ter sido prevenida com redes de apoio mais eficazes, fluxos de atendimento mais claros e protocolos de proteção mais amplamente disseminados.

Nesse contexto, o Protocolo Círculo do Cuidado propõe a constituição de uma rede de escuta solidária, reconhecendo cada espaço público ou privado como um potencial ponto de acolhimento, orientação e proteção. A violência doméstica, por sua natureza silenciosa e cotidiana, muitas vezes se revela em pequenos sinais; por isso, torna-se fundamental ampliar a rede de atenção para além dos equipamentos formais do Estado.

Valoriza-se, assim, o papel estratégico dos profissionais da atenção primária à saúde, dos agentes comunitários, dos trabalhadores de serviços essenciais e dos espaços de convivência social como instâncias fundamentais para a identificação precoce, a escuta qualificada e o encaminhamento seguro das vítimas. Protocolos como este estruturam práticas, orientam condutas e reduzem o imprevisto, garantindo que cada mulher seja atendida com dignidade, preparo técnico e sensibilidade.

Ao adotar o Protocolo Círculo do Cuidado, reafirma-se uma perspectiva de enfrentamento à violência baseada na centralidade dos direitos humanos das mulheres, reconhecendo-as como sujeitos ativos na construção de sua autonomia e rompendo com lógicas históricas de silenciamento, invisibilização e subalternização. Protocolos de proteção são instrumentos fundamentais para garantir que as



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**


instituições públicas e privadas não apenas repudiem a violência, mas passem a atuar de maneira concreta e organizada na sua prevenção.

A adesão voluntária, expressa pela mensagem "Este estabelecimento adota o Protocolo Círculo do Cuidado", permitirá que qualquer instituição declare publicamente seu compromisso com a escuta, o acolhimento e o respeito às mulheres em situação de violência sem gerar despesas ao Estado e sem impor obrigações compulsórias. Trata-se de uma ação de responsabilidade social e cidadã, que fortalece o senso coletivo de proteção e pertencimento.

O Protocolo Círculo do Cuidado constitui, portanto, um chamado à responsabilidade coletiva e interinstitucional. Inspirado na força simbólica da mulher e na urgência de salvar vidas, ele convoca a comunidade a transformar cada espaço em um lugar de escuta, proteção e solidariedade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa reconhecer a palavra das mulheres como instrumento de vida, resistência e justiça, contribuindo para a consolidação de um Estado comprometido, de forma ativa e permanente, com a dignidade, a segurança e a plena cidadania das mulheres.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2026.


MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P41fbd5a7c21597124cd83cc8321106c6K15631**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **MARCUS MARCELO**Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)Descrição: **Institui o “Protocolo Círculo do Cuidado” de enfrentamento à violência doméstica e de acolhimento às mulheres em situação de violência, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**Data de Envio: **22/01/2026 11:19:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO